



usufrutuária Hilda Miranda Peixoto, conforme certidão de óbito apresentada, ficando pela presente referido usufruto cancelado e sem mais nenhum efeito, consolidando-se na nua propriedade do imóvel. O Escrevente Autorizado: \_\_\_\_\_ (Luiz Augusto Gonçalves).

Of. R\$ 8,31 Est. R\$ 2,36 Aps. R\$ 1,75 Sin. R\$ 0,44 Trib. R\$ 0,44 Total: R\$ 13,30. Guia nº 128/2.005. Microfilme e protocolo nº 248.926.

R.4/61.007. Ribeirão Preto, 11 de julho de 2.005.

Por formal de partilha de 21 de junho de 2.004, passado pelo Cartório do 3º Ofício da Comarca de Bauru/SP e assinado pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Bauru/SP, extraído dos autos nº 2176/03 de arrolamento dos bens deixados por falecimento de Thereza de Mello Maia, homologado por sentença de 29 de abril de 2.004, que transitou em julgado, **FOI TRANSMITIDO A TÍTULO DE PARTILHA** a Adelson Maia, RG nº 7.654.848/SP, CPF nº 139.917.798/20, brasileiro, viúvo, aposentado, residente e domiciliado em Bauru/SP, na Rua Paes Leme nº 7-29, Bairro Higienópolis; Adelson Francisco Maia, RG nº 6.153.921/SP, CPF nº 827.508.408/30, engenheiro mecânico, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da lei 6.515/77, com Vera Lúcia Cardoso Geraldo Maia, RG nº 6.164.390/SP, CPF nº 792.655.458/87, professora, brasileiros, residentes e domiciliados em Bauru/SP, na Rua Sérgio Túlio Carrijo Coube nº 3-33, aptº 143-A, Jardim Infante Dom Henrique; José Vicente Maia, RG nº 8.722.173-1/SP, CPF nº 004.725.608/75, médico, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com Sonia Maria Antunes Maia, RG nº 11.230.548/SP, CPF nº 082.083.148/46, enfermeira, brasileiros, residentes e domiciliados em São José do Rio Preto/SP, na Rua Gorgônio Evaristo Barreto nº 79, Bairro Tarraf I; Luiz Fernando Maia, RG nº 9.490.855/SP, CPF nº 824.493.508/10, advogado, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com Ligia Maria de Almeida Maia, RG nº 8.760.907-1/SP, CPF nº 137.203.708/01, advogada, brasileiros, residentes e domiciliados em Bauru/SP, na Rua Paes Leme nº 7-56, Bairro Higienópolis; e Marcos Aparecido Maia, RG nº 15.248.270/SP, CPF nº 537.529.029/49, brasileiro, solteiro, maior, arquiteto, residente e domiciliado em Londrina/PR, na Rua Paranaguá nº 144, Centro, o imóvel matriculado pelo valor de R\$ 154.798,32, na proporção de 50% para o viúvo meeiro Adelson Maia, no valor de R\$ 77.399,16 e 1/8, ou seja, 12,5% para cada um dos demais, no valor de R\$ 19.349,79, na qualidade de herdeiros filhos da "de cujus". **VALOR FISCAL: R\$ 173.374,11.** O Escrevente Autorizado:

(Luiz Augusto Gonçalves).

Of. R\$ 689,86 Est. R\$ 196,07 Aps. R\$ 145,23 Sing. R\$ 36,31 Trib. R\$ 36,31 Total: R\$ 1.103,78. Guia nº 128/2.005. Microfilme e protocolo nº 248.258.

(SEGUE NA FICHA 02)

Operador Nacional  
do Sistema de Registro  
de Imóveis

MATRÍCULA  
61.007

FICHA  
02

# 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS


RIBEIRÃO PRETO - SP

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

R.5/61.007. Ribeirão Preto, 11 de julho de 2.005.

Por escritura pública de 02 de junho de 2.005, lavrada no 5º Tabelião de Notas, desta Comarca, no livro 591, fls. 391/396, Adelson Maia, RG nº 7.654.848/SP, CPF nº 139.917.798/20, brasileiro, viúvo, aposentado, residente e domiciliado em Bauru/SP, na Rua Cristiano Pagani nº 1-49, Bloco "C", aptº 03; Adelson Francisco Maia, RG nº 6.153.921/SP, CPF nº 827.508.408/30, engenheiro, e sua mulher Vera Lúcia Cardoso Geraldo Maia, RG nº 6.164.390/SP, CPF nº 792.655.458/87, professora, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, antes da lei 6.515/77, residentes e domiciliados em Bauru/SP, na Rua Dr. Sérgio Túlio Carrijo Coube nº 3-33, Bloco "A", aptº 143-A; Luiz Fernando Maia, RG nº 9.490.855/SP, CPF nº 824.493.508/10, assistido por sua mulher Ligia Maria de Almeida Maia, RG nº 8.760.907-1/SP, CPF nº 137.203.708/01, brasileiros, advogados, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, residentes e domiciliados em Bauru/SP, na Rua Paes Leme nº 7-56; José Vicente Maia, RG nº 8.722.173-1/SP, CPF nº 004.725.608/75, médico, assistido por sua mulher Sonia Maria Antunes Maia, RG nº 11.230.548/SP, CPF nº 082.083.148/46, enfermeira, brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, residentes e domiciliados em São José do Rio Preto/SP, na Rua Gorgônio Evaristo Barreto nº 79; e Marcos Aparecido Maia, RG nº 15.248.270/SP, CPF nº 537.529.029/49, brasileiro, solteiro, maior, arquiteto, residente e domiciliado em Londrina/PR, na Rua Paranaguá nº 144, **VENDERAM** a Zélia Teresinha Golfetto Calixto, RG nº 3.283.496/SP, CPF nº 434.269.218/04, professora/proprietária, casada no regime da comunhão universal de bens, antes da lei 6.515/77, com José Carlos Sica Calixto, RG nº 3.649.851/SP, CPF nº 125.877.708/82, empresário, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Campos Sales nº 1.125, aptº 51, o imóvel matriculado pelo valor de R\$ 160.000,00. As partes convencionaram que a presente venda e compra é feita com a cláusula resolutiva expressa, nos termos dos artigos 121, 122, 127, 128, 474 e 475 combinados ainda com o artigo 1.359 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, ficando a mesma sujeita as restrições de tais artigos, pelo que na falta de cumprimento pela compradora do pagamento integral da parcela avençada para a transação, acarretará uma multa no valor de 10% sobre o valor da parcela, sendo que qualquer dilatação do prazo de pagamento da parcela ajustada, consistirá em mera liberalidade dos vendedores, que fica desde já, facultada a exigir o cumprimento integral da obrigação e caso houver transcorrido o prazo de 30 dias, contados da data da prestação vencida e não paga, ficará a presente desfeita de pleno direito, outrossim, uma vez pago totalmente o saldo devedor poderá a compradora mediante a apresentação da nota promissória devidamente resgatada, requerer a este Oficial de Registro de Imóveis o cancelamento dessa condição resolutiva e todos os demais atos que eventualmente se fizerem necessários. **VALOR**  
(SEGUE NO VERSO)

	Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis	FICHA
	MATRÍCULA 61.007	02

**FISCAL:** R\$ 173.374,11. O Escrevente Autorizado: \_\_\_\_\_, (Luiz Augusto Gonçalves).

Of. R\$ 689,86 Est. R\$ 196,07 Aps. R\$ 145,23 Sing. R\$ 36,31 Trib. R\$ 36,31 Total: R\$ 1.103,78. Guia nº 128/2.005. Microfilme e protocolo nº 248.257.

Av.6/61.007. Ribeirão Preto, 11 de julho de 2.005

Por petição de 02 de julho de 2.005, datada nesta cidade, apresentada em 01 via, Zélia Teresinha Golfetto Calixto, requereu averbação na matrícula, para ficar constando o cancelamento da cláusula resolutiva expressa, vinculada na escritura pública de 02 de junho de 2.005, lavrada no 5º Tabelião de Notas, desta Comarca, no livro 591, fls. 391/396, constante do R.5, conforme nota promissória, devidamente quitada e apresentada. O Escrevente Autorizado: \_\_\_\_\_, (Luiz Augusto Gonçalves).

Of. R\$ 8,31 Est. R\$ 2,36 Aps. R\$ 1,75 Sin. R\$ 0,44 Trib. R\$ 0,44 Total: R\$ 13,30. Guia nº 128/2.005. Microfilme e protocolo nº 248.927.

R.7/61.007. Ribeirão Preto, 09 de Novembro de 2007

Por cédula de crédito bancário nº 01389340, emitida nesta cidade, aos 30 de outubro de 2007, apresentada em duas vias, Caixa Econômica Federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco A, Lotes 3/4 em Brasília-DF., por sua agência 0340, desta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, **ABRIU** a Sica Cobranças & Promoções S/S Ltda., com sede nesta cidade, na Rua São José, nº 358, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.016.124/0001-10, **um crédito rotativo** na modalidade conta garantida com o limite de R\$ 200.000,00, com o prazo de contratação de 365 dias, com vencimento para 29 de outubro de 2008, nesta praça. Encargos pela utilização dentro do limite 100% CDI CETIP + Taxa de Juros de Sobrepreço de 1,10% ao mês, representado uma taxa efetiva anual de sobrepreço de 1,98%. Encargos de excesso pela utilização sobre o limite 12,00% ao mês sobre o valor do saldo em excesso. No caso de impontualidade na satisfação do pagamento de qualquer débito, o débito apurado ficará sujeito à comissão de permanência, cuja taxa mensal será equivalente a taxa de juros para a operação em condições normais, majorada em 10% do seu valor. Em havendo inadimplência dos pagamentos acordados, incidirão sobre os valores em atraso honorários extrajudiciais que aqui se estipulam em 10% sobre o valor da dívida não paga, em havendo ajuizamento da cobrança forçada dos valores, serão devidos honorários no percentual de 20% sobre o valor da dívida em cobrança. Tendo comparecido no título como co-devedores, na condição de devedores solidários José Carlos Sica Calixto e sua mulher Zélia Teresinha Golfetto Calixto, a seguir qualificados; e, José Carlos Golfetto Calixto, RG nº 28.385.878-3-SP., CPF nº 305.561.168/36; e, ainda como garantidores fiduciantes Zélia Teresinha Golfetto

(SEGUE NA FICHA 03)

Calixto, RG nº 3.283.496-SP., CPF nº 434.269.218/04, professora/proprietária, casada no regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, com José Carlos Sica Calixto, RG nº 3.649.851-8-SP., CPF nº 125.877.708/82, empresário, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Campos Sales, nº 1125, aptº 51, os quais deram em alienação fiduciária o imóvel retro matriculado, juntamente com o imóvel objeto da matrícula nº 2.271, também deste Registro de Imóveis. Tudo nos termos e condições constantes do título. O Escrevente Autorizado: \_\_\_\_\_ (Luiz Augusto Gonçalves).

Of. R\$ 611,99- Est. R\$ 173,93- Aps. R\$ 128,84- Sin. R\$ 32,21- Trib. R\$ 32,21- Total: R\$ 979,18- Guia nº 211/2007. Microfilme e protocolo nº 274.009

Av.8/61.007. Ribeirão Preto, 22 de Outubro de 2008.

Por termo de aditamento nº 02690340, de 13 de outubro de 2008, datado nesta cidade, apresentado em duas vias, entre partes de um lado como favorecida a Caixa Econômica Federal, de outro lado como creditada Sica Cobranças & Promoções S/S Ltda, e, ainda como co-devedores José Carlos Sica Calixto e sua mulher Zélia Teresinha Golfetto Calixto; e, José Carlos Golfetto Calixto, resolveram de comum acordo aditar a cédula de crédito bancário nº 01380340, emitida aos 30 de outubro de 2007, no valor atual de R\$ 200.000,00, constante do R. 7 retro e supra, para ficar constando: que a referida cédula tem seu vencimento alterado para 13 de outubro de 2009. Alterar a cláusula quinta, quanto aos juros remuneratórios que, por força deste aditamento, passam a ser obtidos pela composição da taxa CDI CETIP e do sobrepreço efetivo mensal de 1,2800%, representando taxa de sobrepreço anual efetiva de 2,35%. A creditada e os co-devedores declararam, para todos os fins de direito que tiveram prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste aditamento. As demais condições e cláusulas ajustadas na referida cédula ficam ratificadas, devendo o presente termo integrá-la e complementá-la para todos os fins de direito. Tudo nos termos e sob as demais condições constantes do título. O Escrevente Autorizado: \_\_\_\_\_ (Luiz Augusto Gonçalves).

Of. R\$ 9,30- Est. R\$ 2,64- Aps. R\$ 1,96- Sin. R\$ 0,49- Trib. R\$ 0,49- Total: R\$ 14,88- Guia nº 201/2008. Microfilme e protocolo nº 285.581.

Av.9/61.007. Ribeirão Preto, 11 de Fevereiro de 2009.

Por instrumento particular de 15 de janeiro de 2009, datado nesta cidade, apresentado em duas vias, tendo a credora fiduciária Caixa Econômica Federal - CEF, recebido de sua  
(SEGUE NO VERSO)

MATRÍCULA  
61.007

Operador Nacional  
do Sistema de Registro  
Eletrônico de Imóveis

FICHA  
03

devedora fiduciante Sica Cobranças & Promoções S/S Ltda., a importância correspondente ao débito fiduciário constante do R.7 e Av.8 retro, dita credora deu à devedora plena e geral quitação e autorizou o cancelamento da citada alienação fiduciária, a qual fica pela presente cancelada e sem mais nenhum efeito. O Escrevente Autorizado: \_\_\_\_\_, (Luiz Augusto Gonçalves).

Of. R\$ 164,35- Est. R\$ 46,71- Aps. R\$ 34,60- Sin. R\$ 8,65- Trib. R\$ 8,65- Total: R\$ 262,96- Guia nº 028/2008. Emolumentos cobrados sobre o valor de R\$ 100.000,00. Microfilme e protocolo nº 289.771.

#### R.10/61.007 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

Em 21 de maio de 2012- (prenotação nº 344.619 de 14/05/2012).

Por Cédula de Crédito Bancário - CCB -734-0340.003.00029285-4, GIROCAIXA FÁCIL - OP 734, firmada nesta cidade em 10 de maio de 2012, com vencimento em 20 de abril de 2013, JOSÉ CARLOS SICA CALIXTO e sua mulher ZELIA TERESINHA GOLFETTO CALIXTO, já qualificados, DERAM EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede em Brasília/DF, na Setor Bancário Sul quadra 4, lotes 3/4, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, em garantia de um limite de crédito pré-aprovado concedido à emitente SICA COBRANÇA E PROMOÇÕES LTDA, com sede nesta cidade na Rua São José nº 358, inscrita no CNPJ nº 56.016.124/0001-10, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). O pagamento do valor do empréstimo, acrescido dos encargos financeiros, será efetuado por meio de débito na conta nº 003.00029285-4 na agência 0340, na data de vencimento escolhido pela emitente em cada utilização efetivada na conta corrente à qual estiver vinculada. Sobre o valor de cada operação incidirão juros praticados pela CAIXA, IOF e tarifa de contratação, devidos a partir da data de cada empréstimo solicitado, cujas taxas, alíquotas e valores serão divulgados nos pontos de venda da CAIXA e informados à emitente previamente à finalização da solicitação de crédito no canal eletrônico que utilizar, e também no extrato mensal que será encaminhado ao endereço de correspondência constante dos dados cadastrais da conta. Para fins previstos no artigo 26, parágrafo 2º da Lei nº 9.514/97 fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de vencimento do primeiro encargo mensal vencido e não pago. Para os efeitos do art. 22 e seguinte da Lei 9.514/97, modificada pelas disposições da Lei nº 10.931/04 foi estipulado o valor da garantia em R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais) conforme cláusula primeira. Ficam fazendo parte integrante deste registro, para todos os efeitos, as demais cláusulas e condições constantes no título.

A Oficial Substituta: \_\_\_\_\_, (Flávia Vampré Assad).

#### Av.11/61.007 - ADITAMENTO - LIMITE DE CRÉDITO.

Em 08 de janeiro de 2014- (prenotação nº 370.634 de 30/12/2013).

Por termo de aditamento à cédula de crédito bancário nº 734-0340.003.00029285-4 que

(segue na ficha 04)

MATRÍCULA  
61.007FICHA  
04

## 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP

## LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

deu origem a alienação fiduciária registrada sob nº 10, o qual foi firmado neste município em 27 de dezembro de 2013, pelas mesmas partes que compuseram aquele negócio jurídico, procede-se a presente averbação para constar que foi procedida a seguinte alteração no mencionado título: **diminuição do limite do crédito concedido em R\$ 59.538,46 (cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos)**, passando a totalizar R\$ 440.461,54 (quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições.

O Escrevente:  (Luiz Antônio da Silva)

## Av.12/61.007 - PENHORA.

Em 13 de outubro de 2015- (prenotação nº 399.003 de 07/10/2015).

Por certidão de 07 de outubro de 2015 (documento eletrônico produzido conforme disposto no parágrafo 6º do artigo 659 do CPC e Provimento CG.6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 14 de abril de 2009), emitida pela 3ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP, PH000103365, referente aos autos de execução trabalhista nº de ordem: 29700-34.2007.5.15.0066, em que figura como exequente **GERALDO TEODORO DE OLIVEIRA SOBRINHO**, CPF/MF nº 020.404.198-88, e como executados 1) **JOSÉ CARLOS SICA CALIXTO**, já qualificado; 2) **JOSÉ CARLOS GOLFETTO CALIXTO**, CPF/MF nº 305.561.168-36; e 3) **SICA - COBRANÇAS & PROMOÇÕES S/S LTDA.**, CNPJ/MF nº 56.016.124/0001-10, procede-se a presente averbação para constar a **PENHORA** sobre os direitos de devedor fiduciante do imóvel objeto da presente matrícula para garantia da dívida no valor de **R\$ 200.417,86** (duzentos mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos). Foi nomeado como depositário o executado **JOSÉ CARLOS SICA CALIXTO**. Emolumentos serão pagos ao final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel.

O Oficial Substituto:  (Paulo Cesar Alves).

## Av.13/61.007 - ADITAMENTO.

Em 21 de dezembro de 2015 - (prenotação nº 401.697 de 03/12/2015).

Por instrumento particular de aditamento nº 001.24.0340.690.0000070-95 à cédula de crédito bancário nº 734.0340.003.00029285-4, que deu origem a alienação fiduciária registrada sob nº 10, o qual foi firmado neste município em 30 de novembro de 2015, pelas mesmas partes que compuseram aquele negócio jurídico, procede-se a presente averbação para constar foram procedidas as seguintes alterações na mencionada cédula: **a)** o vencimento da operação foi alterado para 30 de novembro de 2022; **b)** o valor da cédula passa a ser de **R\$ 392.884,92** (trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos); e **c)** os juros remuneratórios, passam a incidir sobre o saldo devedor na forma pós-fixados, no percentual de 1,30% + TR ao mês, exigidos mensalmente junto com as parcelas de amortização. Permanecem inalteradas as

(segue no verso)

demais cláusulas e condições.

O Oficial Substituto:  (Paulo Cesar Alves).

#### Av.14/61.007 - INEFICÁCIA.

Em 19 de abril de 2016 - (prenotação nº 408.157 de 13/04/2016).

Por mandado nº 11/2016 expedido em 22 de fevereiro de 2016, pela 3ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP, extraído dos autos do processo nº 0029700-34.2007.5.15.0066 RTOrd, em que figura como exequente **GERALDO TEODORO DE OLIVEIRA SOBRINHO** e como executados **JOSÉ CARLOS SICA CALIXTO** e outros, procede-se a presente averbação para constar que foi reconhecida a **FRAUDE À EXECUÇÃO** e, conseqüentemente, declarada a **INEFICÁCIA** da alienação fiduciária objeto do R.10 e do aditamento objeto da Av.11, ambos desta matrícula, em relação ao exequente. Emolumentos serão pagos ao final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel.

O Oficial Substituto:  (Paulo Cesar Alves).

#### Av.15/61.007 - CANCELAMENTO DE PENHORA.

Em 19 de abril de 2016- (prenotação nº 408.157 de 13/04/2016).

Por mandado mencionado na Av.14, procede-se a presente averbação para constar o **CANCELAMENTO DA PENHORA** objeto da Av.12/61.007. Valor da dívida: **R\$ 200.417,86** (duzentos mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos). Emolumentos serão pagos ao final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel.

O Oficial Substituto:  (Paulo Cesar Alves).

#### Av.16/61.007 - PENHORA.

Em 19 de abril de 2016- (prenotação nº 408.157 de 13/04/2016).

Por mandado mencionado na Av.14, **GERALDO TEODORO DE OLIVEIRA SOBRINHO**, CPF/MF nº 020.404.198-88 (exequente) move contra **JOSÉ CARLOS SICA CALIXTO**, já qualificado, **JOSÉ CARLOS GOLFETTO CALIXTO**, CPF/MF nº 305.561.168-36, e **SICA COBRANÇAS & PROMOÇÕES S/S LTDA**, CPF/MF nº 56.016.124/0001-10 (executados), procede-se a presente averbação para constar a **PENHORA** sobre o imóvel objeto desta matrícula, para garantia do pagamento da dívida no valor de **R\$ 200.417,86** (duzentos mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos). Emolumentos serão pagos ao final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel.

O Oficial Substituto:  (Paulo Cesar Alves).

#### Av.17/61.007 - AFORAMENTO.

(segue na ficha 05)

Ribeirão Preto, 14 de janeiro de 2019.

**LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL**

Código (CNS) nº: 11.143-5

Em 14 de janeiro de 2019 - (prenotação nº 462.657 de 04/01/2019).

Procede-se a presente averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula é foreiro à **FÁBRICA DA MATRIZ DO PATRIMÔNIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIBEIRÃO PRETO**, conforme consta da transcrição nº 14.868 (livro 3 "K", fls. 224).

A Escrevente: , (Ana Claudia Dias Ribeiro).**R.18/61.007 - ARREMATAÇÃO.**

Em 14 de janeiro de 2019- (prenotação nº 462.657 de 04/01/2019).

Por carta de arrematação expedida em 30 de julho de 2018, pela 3ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP, extraída dos autos de reclamação trabalhista, processo nº 0029700-34.2007.5.15.0066, movida por Geraldo Teodoro de Oliveira Sobrinho contra SCP Gestão de Títulos Recreativos e Créditos S/S Ltda, Sociedade Recreativa e de Esportes de Ribeirão Preto, José Carlos Sica Calixto e José Carlos Golfetto Calixto, procede-se o presente registro para constar que o imóvel objeto da presente matrícula **FOI ARREMATADO** por **JAN NICOLAU BAAKLINI**, brasileiro, divorciado, empresário, RG nº 20.297.978-7-SSP/SP, CPF/MF nº 150.761.318-01, residente e domiciliado em Jaboticabal/SP, na rua Ituo Koba nº 44, Jardim Tangará. Valor da arrematação: R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais). Valor venal: R\$ 407.904,69.

A Escrevente: , (Ana Claudia Dias Ribeiro).**Av.19/61.007 - CANCELAMENTO DE PENHORA.**

Em 14 de janeiro de 2019- (prenotação nº 462.657 de 04/01/2019).

Por carta de arrematação mencionada no R.18, procede-se a presente averbação para constar o **cancelamento da penhora** averbada sob nº 16 desta matrícula, em razão da arrematação objeto do R.18. Valor da dívida: R\$ 200.417,86 (duzentos mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos).

A Escrevente: , (Ana Claudia Dias Ribeiro).